



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto, art. 74, inciso IV, art. 78 inciso I art.79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 005/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Decreto nº 069/2025, de 20 de abril de 2025 leva a conhecimento dos interessados que a partir da publicação do Aviso de Credenciamento estará realizando **Credenciamento visando Contratação, sem exclusividade, de serviços médicos Clínico Geral**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes/MS.

1.2. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://pedrogomes.ms.gov.br/> nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. Justificativa – Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no Processo de Credenciamento

1.4. O presente edital tem por objeto o credenciamento de interessados para a prestação de serviços, sendo esta uma forma de procedimento administrativo por meio da qual a Administração Pública habilita previamente todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com vistas à contratação futura, **sem competição entre os credenciados.**

1.5. Diferentemente das modalidades licitatórias típicas, no credenciamento não há disputa entre os participantes, sendo admitida a contratação de todos os interessados que comprovem atender integralmente às condições exigidas no edital. Desse modo, não há fase de classificação, julgamento de propostas nem critério de escolha por melhor preço ou técnica, o que descaracteriza o ambiente competitivo necessário para aplicação dos mecanismos de preferência estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o instituto do desempate fictício previsto no art. 44 da LC 123/06.

1.6. Diante disso, **não se aplica ao presente credenciamento o tratamento favorecido previsto no art. 47 e 48 da LC nº 123/2006, voltado à exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) em processos licitatórios com competição.**

1.7. Contudo, permanecem integralmente aplicáveis os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, compatíveis com a natureza do credenciamento, como, por exemplo, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia conforme disposto no art. 43, § 1º da referida norma.



1.8. Ressalta-se, portanto, que todos os interessados, inclusive MEI, ME e EPP, que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital, serão considerados aptos ao credenciamento e à prestação dos serviços, sem aplicação de critérios de preferência ou desempate, em razão da inexistência de competição entre os participantes, característica intrínseca à natureza jurídica do procedimento de credenciamento.

1.9. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos manuais de orientação da Administração Pública, que reconhecem a incompatibilidade dos benefícios competitivos da LC nº 123/2006 com procedimentos não competitivos como o credenciamento.

1.10. Vinculam este Edital de Credenciamento todas as cláusulas estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento encontra amparo na:

- 2.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3. Decreto Municipal nº 005/2024;
- 2.4. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 2.5. Resolução nº 88/2018 TCE/MS e alterações;
- 2.6. Decreto Municipal nº 069/2025 – Nomeia a Comissão Especial de Credenciamento;
- 2.7. Demais normas aplicáveis à contratação pública;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas

I – Que atendam às exigências de habilitação constantes deste edital;

II – Que manifestem aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

3.1. Poderá participar do presente credenciamento, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Credenciamento o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste edital;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- k) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- l) com decretação de falência;
- m) submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente edital ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem “d”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do edital ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4. O disposto no item “d” não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. O impedimento de que trata o item “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.9. Não se admite a participação de pessoa Jurídica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico



para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem específico desse tema no Edital.

3.12. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

3.12.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais serviços

3.12.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.12.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de em junção de consórcio, o Município de Pedro Gomes/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.13. **DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA**

3.13.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do presente edital quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto do edital se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.14. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

3.14.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado nos subitens seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

4. QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

4.1. Valor estimado R\$252.432,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).



Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Médico Clínico Geral	Horas	2400	R\$ 105,18	R\$ 252,432,00
TOTAL					R\$ 252.432,00

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos exigidos em edital para fins de Credenciamento, deverão ser protocolados diretamente ao Departamento de Licitação, cumprindo todo o check list dos documentos necessários para fins de habilitação e proposta, no endereço especificado abaixo, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis:

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS
Rua Minas Gerais, 392 – Centro
Sala de Reuniões do Departamento de Licitações

5.2. A entrega da documentação para credenciamento poderá ser feita **a qualquer tempo**, enquanto vigente o edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Dúvidas através do e-mail licitacaopedrogomes@gmail.com O credenciamento NÃO obriga a administração pública a contratar eis que a execução será em conformidade com a necessidade.

5.3. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento, mediante fundamentação.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações próprias da secretaria demandante, classificadas nas atividades e a que vier a substituir:

Ficha: 367
Unidade: 020802
Funcional: 10.301.0004.2076.0000
Catec. Econ. 3.3.90.39.50
Centro de Custo: 11

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 84º, § 1º da Lei 14.133/2021, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.



7.2. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

7.3. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento conforme será disposto no Edital de Credenciamento.

7.4. Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciar-te a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

7.5. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

7.6. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e será elaborado o Termo de Credenciamento/Contrato, cujo extrato será publicado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

7.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

7.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que atenda os requisitos para habilitação.

7.11. A empresa deverá credenciar somente os itens que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

7.12. Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

7.13. Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

7.14. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de atendimento de qualidade e ético para suprir a demanda do município. As contratações serão baseadas na demanda do município, conforme citado acima. Se os primeiros profissionais credenciados não suprirem a demanda, será chamado o próximo credenciado da lista de espera.

7.15. Da Natureza da Contratação, da Estimativa e da Ordem de Chamada, Do Valor, da Estimativa, do Empenho e do Ingresso de Novos Credenciados



7.15.1. A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo garantia de quantitativos mínimos de serviços a serem demandados de qualquer credenciado.

7.15.2. A estimativa de consumo constante deste edital tem caráter meramente previsional, sendo utilizada exclusivamente para fins de planejamento, cálculo do valor global, reserva orçamentária e emissão de empenho por estimativa, conforme arts. 60 e 62, §2º, da Lei nº 4.320/64, não configurando compromisso de contratação mínima ou máxima. O empenho deve ser por estimativa conforme a Lei 4.320/64.

7.15.3. A quantidade efetivamente contratada dependerá da demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da necessidade do serviço, inexistindo direito adquirido do credenciado à realização de número fixo de consultas, atendimentos, procedimentos ou horas.

7.15.4. A ordem de chamada dos credenciados para execução dos serviços seguirá estritamente os critérios objetivos previstos no Termo de Referência (8. forma e critérios de seleção do fornecedor), especialmente a ordem de protocolo e a escala/rodízio, não havendo divisão de quantitativos, cotas individuais ou redistribuição de “saldo” entre credenciados.

7.15.5. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital implicará sua inclusão na escala subsequente, observada a posição de protocolo, sem prejuízo dos credenciados já listados e sem geração de direito à quantidade mínima.

7.15.6. A contratação e a prestação dos serviços estarão sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme legislação vigente.

7.15.7. O contrato indicará exclusivamente os valores unitários dos serviços, não possuindo valor global previamente fixado, em razão da natureza paralela, não excludente, contínua e de demanda variável do credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.8. A Administração emitirá empenho por estimativa, conforme arts. 60 e 62, §2º, da Lei nº 4.320/64, cuja periodicidade poderá ser mensal, bimestral, trimestral ou outra que se mostre adequada, podendo o empenho ser reforçado, suplementado ou reduzido conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de quantidade mínima ao credenciado.

7.15.9. A estimativa constante do edital tem natureza meramente previsional, servindo exclusivamente ao dimensionamento do valor global, à reserva orçamentária e à programação financeira, não sendo dividida entre profissionais, não vinculando a Administração ao consumo integral e não gerando direitos individuais a cotas, quantidades mínimas ou distribuição proporcional de atendimentos.

7.15.10. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, vedado pagamento por disponibilidade ou por estimativas não executadas.

7.15.11. O ingresso de novos credenciados para o mesmo item durante a vigência do edital não altera a estimativa, não implica redistribuição de quantitativos, nem reduz o fluxo de atendimentos garantido aos credenciados anteriormente habilitados, uma vez que a estimativa não constitui limite máximo nem representa cota individual.



7.15.12. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do respectivo item, observada a ordem cronológica de protocolo e os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, passando a integrar a escala/rodízio subsequente, sem gerar direito adquirido à posição anterior na ordem de chamada.

7.15.13. A inclusão de novos credenciados não gera obrigação de reempenhar, redistribuir ou fracionar saldos, mantendo-se a lógica de demanda variável, empenho por estimativa e pagamento conforme efetiva execução.

7.15.14. A alocação dos atendimentos observará o cronograma operacional e a capacidade instalada definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.15.15. Da Vigência do Edital de Credenciamento e da Vigência dos Contratos

A vigência do presente Edital de Credenciamento corresponde ao período em que permanecerá aberto para ingresso de interessados, constituindo-se em janela contínua de adesão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.16. O prazo de vigência do edital não se confunde com o prazo de vigência dos contratos resultantes. A vigência do edital determina apenas o período durante o qual novos profissionais poderão solicitar credenciamento, não representando obrigação de contratação.

7.15.17. Os contratos individuais serão firmados com cada credenciado a partir da respectiva convocação, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

7.15.18. A expiração da vigência do edital não implica rescisão, suspensão, limitação ou extinção dos contratos já celebrados, os quais manterão sua vigência integral até o término originalmente pactuado ou de eventual prorrogação devidamente formalizada.

7.15.19. Novas prorrogações contratuais poderão ocorrer independentemente de o edital estar vigente ou encerrado, desde que justificado o interesse público e respeitado o limite legal de vigência aplicável ao objeto.

7.15.20. Havendo necessidade de continuidade do credenciamento após o encerramento da vigência deste edital, a Administração poderá publicar novo edital, sem prejuízo dos contratos vigentes já existentes.

7.15.21. Da Prorrogação dos Contratos Individuais no Credenciamento

7.15.22. A prorrogação dos contratos decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer independentemente da vigência do presente edital, desde que comprovado o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

7.15.22. A renovação do período contratual implica no lançamento de estimativa de demanda para o período prorrogado, devendo o órgão competente apresentar relatório de execução do período anterior e nova estimativa de quantitativos para o exercício prorrogado, com fundamento em dados reais, históricos e projeções de atendimento.



7.15.23. A prorrogação não se vincula à vigência do edital de credenciamento, vez que os contratos possuem autonomia e vigência própria.

7.15.24. **Antes da prorrogação deverá ser comprovado:**

7.15.25. O órgão precisa demonstrar que a demanda persiste; que não houve alternativa mais vantajosa, devidamente comprovado; que o credenciamento continua sendo o modelo adequado.

a) A vantajosidade deve ser demonstrada com:

b) pesquisa de mercado atualizada,

c) contratos de outros municípios – contratações similares,

d) cumprimento do Art. 23 da Lei 14.133/2021 demonstrando os parâmetros e métodos aplicados;

e) valores SUS (quando aplicável),

f) comprovação de que o valor continua vantajoso (com eventuais reajustes conforme dispõe índice previsto em contrato).

g) manutenção das condições de habilitação.

h) Relatório anual de execução constando:

i) horas efetivamente utilizadas,

j) número de atendimentos,

l) demanda reprimida,

m) média mensal,

n) variações sazonais

o) Nova estimativa para o ano prorrogado

p) demonstrar cálculo,

q) origem dos dados.

r) Manifestação do gestor da saúde - justificando a necessidade de continuidade.

8.17. DA HABILITAÇÃO

8.17.1. Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

8.17.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

8.17.3. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.17.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.17.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.17.7. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.17.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta



subsequente.

8.18. Habilitação jurídica

8.18.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.18.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.18.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

8.19. Qualificação Econômico-Financeira

8.19.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.19. Qualificação Técnica

8.20. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.21. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:

8.22. se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.

8.23. Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

8.24. Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

8.25. Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;



8.26. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a.) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b. Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

b.1. RG e CPF;

b.2. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;

b.3. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.4. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.5. Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.6. Certidão Negativa Cível da justiça Estadual e Federal (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

c) O profissional cadastrado indicado pela empresa Licitante, deverá comprovar o cadastro no CNES.

9. PAGAMENTO

9.1. Prazo de Pagamento

9.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de acordo com as condições contratuais, observando a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências constantes em edital, do estudo técnico preliminar e termo de referências. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado, em periodicidade definida no contrato. Não serão admitidos pagamentos sem a devida comprovação do efetivo fornecimento.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. A regularidade fiscal e trabalhista deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento.



9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

10.1. Para a formação do preço de referência foram adotados os critérios estabelecidos no art. 23, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, bem como Art. 35, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 05/2024 (preço médio).

10.2. Ratifica-se os valores estipulados no presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Administração e das empresas credenciadas constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, conforme constam no Termo de Referência e da Minuta Contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento próprio, conforme rito estabelecido no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS:

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento, com base na legislação vigente.

15.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

16. ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Modelo de Declaração unificada

Anexo III – Modelo de Declaração benefício a Lei Complementar 123/2006

Anexo IV – Minuta de contrato

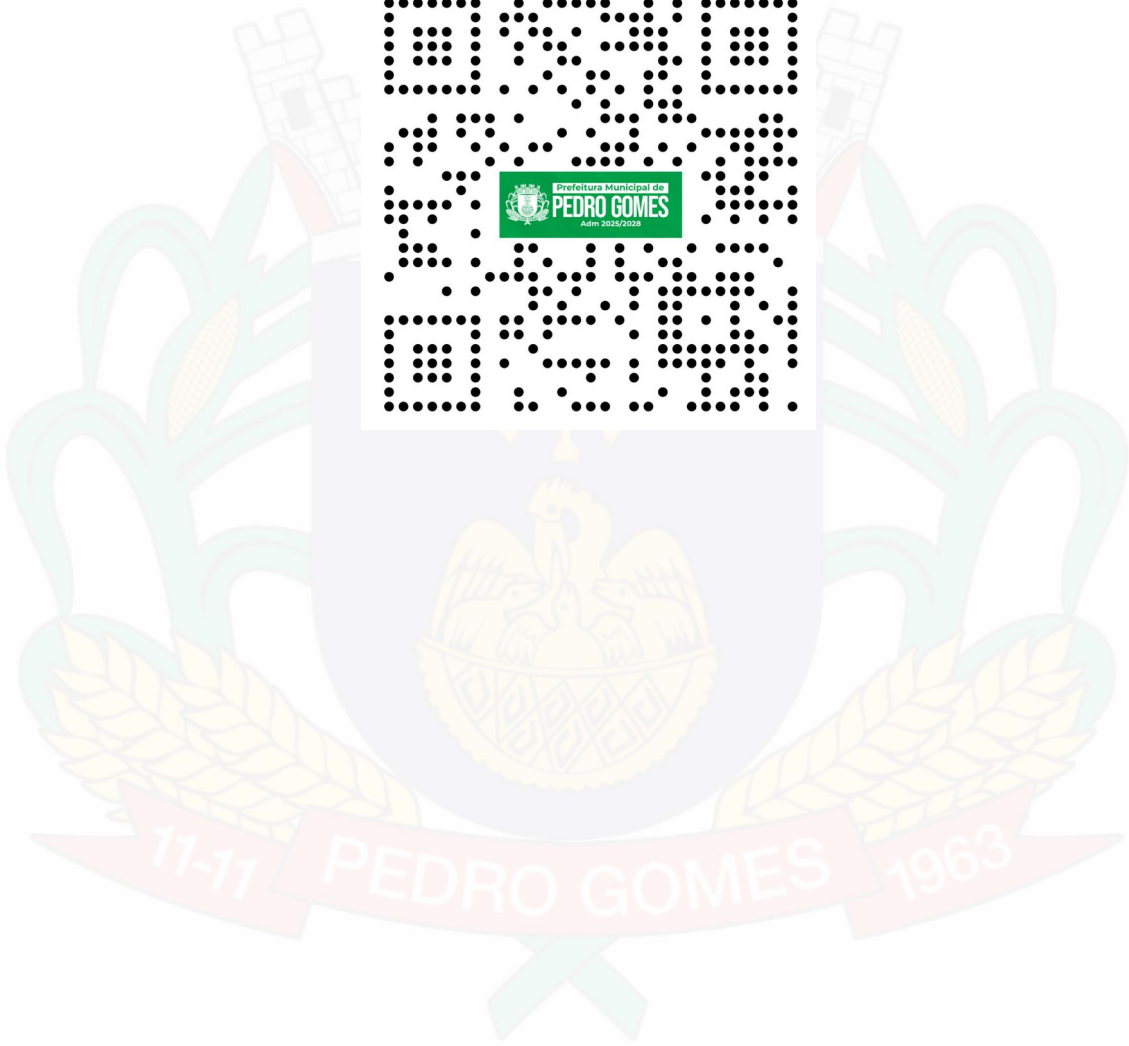
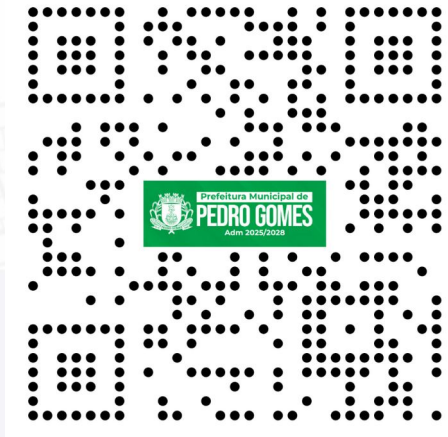
Anexo V – Termo de Referências

Pedro Gomes-MS, 12 de dezembro de 2025.

Ronivaldo Dias da Silva
Diretor de Departamento de Licitações
Matrícula nº 08



Acesso legislação municipal
(Leis, Portarias e Decretos)





ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

CRENCIAMENTO N° **xxxx**/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx /2025		CRENCIAMENTO N° xxx /2025	
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

Item	Especificação	Unid. Medida	Valor unitário
1	SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL	Horas	R\$ xxxxx

O proponente deverá indicar exclusivamente o valor unitário por hora. A quantidade, o valor total estimado e a estimativa global são de uso exclusivo da Administração, não devendo ser preenchidos pela empresa, em razão da natureza paralela e não excludente do credenciamento.

Dados Bancários para pagamento: banco **xxxxx** agência **xxxxx** C/C **xxxx**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Declaramos que temos ciência de que a contratação decorrente deste procedimento de credenciamento será realizada por demanda, conforme necessidade e conveniência administrativa, observadas as condições previstas no edital e na legislação vigente. O licitante/credenciado declara, para todos os fins, que tem plena ciência de que não há garantia de consumo mínimo ou total das quantidades estimadas, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer indenização, compensação ou reclamação caso o quantitativo efetivamente contratado seja inferior ao estimado, em razão do caráter estimativo da contratação. De que as quantidades consideradas no quadro de quantidades visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser contratado, que será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

Declaro possuir capacidade técnica e operacional para atender até o limite máximo mensal de horas que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala e necessidade do Município, ciente de que tal informação não constitui quantidade mínima garantida, nem gera direito adquirido à convocação, sendo o atendimento realizado por livre demanda.

O proponente declara, para todos os fins, que tem plena ciência de que os valores unitários a serem pagos pela Administração decorrem do processo de planejamento realizado na fase interna, conforme Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo e Termo de Referência, cujo resultado foi expressamente divulgado no edital como valor estimado do credenciamento.

Ao apresentar sua proposta, o credenciado manifesta concordância integral com o valor unitário definido pela Administração, reconhecendo que esse valor corresponde ao limite máximo de pagamento e que servirá de base para todos os serviços contratados, vedada qualquer negociação posterior de aumento de preços.

Declara, ainda, que sua proposta não implica direito à revisão, reequilíbrio ou reajuste diverso daquele previsto no edital e no contrato, tampouco gera expectativa de contratação de quantitativo mínimo, considerando a natureza variável, paralela e não excludente do credenciamento.

Declaro, para todos os fins, que tenho plena ciência de que a contratação decorrente deste credenciamento possui natureza paralela, não excludente e de demanda variável, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de horas, consultas, atendimentos ou procedimentos.



Reconheço que novos credenciados poderão ingressar no edital a qualquer tempo, passando a integrar a escala subsequente, sem que isso gere direito adquirido à posição anterior, compensação financeira ou indenização.

Declaro que não há expectativa de continuidade, exclusividade ou permanência no credenciamento, estando a execução dos serviços condicionada à demanda real, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Reconheço que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, por motivos técnicos ou operacionais, redistribuir, reduzir, remanejar, suspender ou adequar a escala de atendimentos, sem que disso decorra qualquer direito de indenização.

Declaro que estou ciente de que o contrato conterà somente valores unitários, e que o empenho será emitido por estimativa, podendo ser reforçado ou reduzido conforme demanda, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Declaro ciência de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, atestados pelo fiscal do contrato, não havendo pagamento por disponibilidade.

O credenciado assume integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária e técnica sobre seus profissionais, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os médicos e o Município.

Declaro ciência de que a omissão, recusa injustificada, abandono de escala ou não atendimento da demanda poderá ensejar descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx

xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



**ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CRENCIAMENTO Nº xxxx/2025 PROCESSO Nº xxxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxxx

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.



X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), de de 2025.

xxxx - CNPJ nº xxxxx

xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

Credenciamento n.º xxxx/2025

Processo n.º xxxx/2025

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento acima indicado, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ n.º xxxxx
xxxx – CPF n.º xxxx – Representante Legal



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

(apenas para ciência – não é necessário o preenchimento)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025
CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xxxx/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS, E A EMPRESA XXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxx, com sede na à Rua xxxxxx, centro, n.º xxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora, portadora da Matrícula Funcional n.º xxxxx, residente e domiciliada xxxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições do Art. 79 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº xxxx/2025, Processo Administrativo nº xxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

I.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação, sem exclusividade, de serviços médicos clínico geral**, em atendimento ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes/MS.

I.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ O Edital de Credenciamento;
- ✓ A Proposta do contratado;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.5. Por se tratar de serviço a ser prestado de forma continuada sua duração pode ser prorrogada ou acrescida, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

2.6. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.7. O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

2.8. A minuta do contrato, ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a credenciada, conforme este Termo de Referência.

2.10. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, após a convocação da empresa credenciada para assinatura de contrato.

2.11. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a empresa credenciada, conforme este Termo de Referência.

2.12. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o estimado para a contratação. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.13. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2.14. Por motivos de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

2.15. A Administração poderá republicar periodicamente o edital de credenciamento, preferencialmente em intervalo semestral, com o objetivo de reforçar a publicidade e ampliar a participação de interessados, em observância aos princípios da isonomia e da transparência. Essa republicação tem caráter de boa prática administrativa, não configurando obrigatoriedade legal.

2.16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências dos documentos da fase preparatória, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.17. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

2.18. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.



2.19. Da Natureza da Contratação, da Estimativa e da Ordem de Chamada, Do Valor, da Estimativa, do Empenho e do Ingresso de Novos Credenciados

2.19.1. A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo garantia de quantitativos mínimos de serviços a serem demandados de qualquer credenciado.

2.19.2. A estimativa de consumo constante deste edital tem caráter meramente previsional, sendo utilizada exclusivamente para fins de planejamento, cálculo do valor global, reserva orçamentária e emissão de empenho por estimativa, conforme arts. 60 e 62, §2º, da Lei nº 4.320/64, não configurando compromisso de contratação mínima ou máxima. O empenho deve ser por estimativa conforme a Lei 4.320/64.

2.19.3. A quantidade efetivamente contratada dependerá da demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da necessidade do serviço, inexistindo direito adquirido do credenciado à realização de número fixo de consultas, atendimentos, procedimentos ou horas.

2.19.4. A ordem de chamada dos credenciados para execução dos serviços seguirá estritamente os critérios objetivos previstos no Termo de Referência (8. forma e critérios de seleção do fornecedor), especialmente a ordem de protocolo e a escala/rodízio, não havendo divisão de quantitativos, cotas individuais ou redistribuição de “saldo” entre credenciados.

2.19.5. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital implicará sua inclusão na escala subsequente, observada a posição de protocolo, sem prejuízo dos credenciados já listados e sem geração de direito à quantidade mínima.

2.19.6. A contratação e a prestação dos serviços estarão sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme legislação vigente.

2.19.7. O contrato indicará exclusivamente os valores unitários dos serviços, não possuindo valor global previamente fixado, em razão da natureza paralela, não excludente, contínua e de demanda variável do credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.19.8. A Administração emitirá empenho por estimativa, conforme arts. 60 e 62, §2º, da Lei nº 4.320/64, cuja periodicidade poderá ser mensal, bimestral, trimestral ou outra que se mostre adequada, podendo o empenho ser reforçado, suplementado ou reduzido conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de quantidade mínima ao credenciado.

2.19.10. A estimativa constante do edital tem natureza meramente previsional, servindo exclusivamente ao dimensionamento do valor global, à reserva orçamentária e à programação financeira, não sendo dividida entre profissionais, não vinculando a Administração ao consumo integral e não gerando direitos individuais a cotas, quantidades mínimas ou distribuição proporcional de atendimentos.

2.19.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, vedado pagamento por disponibilidade ou por estimativas não executadas.



2.19.12. O ingresso de novos credenciados para o mesmo item durante a vigência do edital não altera a estimativa, não implica redistribuição de quantitativos, nem reduz o fluxo de atendimentos garantido aos credenciados anteriormente habilitados, uma vez que a estimativa não constitui limite máximo nem representa cota individual.

2.19.13. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do respectivo item, observada a ordem cronológica de protocolo e os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, passando a integrar a escala/rodízio subsequente, sem gerar direito adquirido à posição anterior na ordem de chamada.

2.19.14. A inclusão de novos credenciados não gera obrigação de reempenhar, redistribuir ou fracionar saldos, mantendo-se a lógica de demanda variável, empenho por estimativa e pagamento conforme efetiva execução.

2.19.15. A alocação dos atendimentos observará o cronograma operacional e a capacidade instalada definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.19.16. Da Vigência do Edital de Credenciamento e da Vigência dos Contratos

2.19.17. A vigência do presente Edital de Credenciamento corresponde ao período em que permanecerá aberto para ingresso de interessados, constituindo-se em janela contínua de adesão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.19.18. O prazo de vigência do edital não se confunde com o prazo de vigência dos contratos resultantes. A vigência do edital determina apenas o período durante o qual novos profissionais poderão solicitar credenciamento, não representando obrigação de contratação.

2.19.19. Os contratos individuais serão firmados com cada credenciado a partir da respectiva convocação, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

2.19.20. A expiração da vigência do edital não implica rescisão, suspensão, limitação ou extinção dos contratos já celebrados, os quais manterão sua vigência integral até o término originalmente pactuado ou de eventual prorrogação devidamente formalizada.

2.19.21. Novas prorrogações contratuais poderão ocorrer independentemente de o edital estar vigente ou encerrado, desde que justificado o interesse público e respeitado o limite legal de vigência aplicável ao objeto.

2.19.22. Havendo necessidade de continuidade do credenciamento após o encerramento da vigência deste edital, a Administração poderá publicar novo edital, sem prejuízo dos contratos vigentes já existentes.

2.19.23. Da Prorrogação dos Contratos Individuais no Credenciamento

2.19.24. A prorrogação dos contratos decorrentes deste credenciamento observará o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer independentemente da vigência do presente edital, desde que comprovado o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.



2.19.25. A renovação do período contratual implica no lançamento de estimativa de demanda para o período prorrogado, devendo o órgão competente apresentar relatório de execução do período anterior e nova estimativa de quantitativos para o exercício prorrogado, com fundamento em dados reais, históricos e projeções de atendimento.

2.19.26. A prorrogação não se vincula à vigência do edital de credenciamento, vez que os contratos possuem autonomia e vigência própria.

2.19.27. **Antes da prorrogação deverá ser comprovado:**

2.19.28. O órgão precisa demonstrar que a demanda persiste; que não houve alternativa mais vantajosa, devidamente comprovado; que o credenciamento continua sendo o modelo adequado.

a) A vantajosidade deve ser demonstrada com:

b) pesquisa de mercado atualizada,

c) contratos de outros municípios – contratações similares,

d) cumprimento do Art. 23 da Lei 14.133/2021 demonstrando os parâmetros e métodos aplicados;

e) valores SUS (quando aplicável),

f) comprovação de que o valor continua vantajoso (com eventuais reajustes conforme dispõe índice previsto em contrato).

g) manutenção das condições de habilitação.

h) Relatório anual de execução constando:

i) horas efetivamente utilizadas,

j) número de atendimentos,

l) demanda reprimida,

m) média mensal,

n) variações sazonais

o) Nova estimativa para o ano prorrogado

p) demonstrar cálculo,

q) origem dos dados.

r) Manifestação do gestor da saúde - justificando a necessidade de continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação simultânea e não excludente de profissionais ou pessoas jurídicas da área médica, previamente habilitados e credenciados pela Administração. O modelo de execução baseia-se na prestação de serviços sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição e atendimento definidos no Termo de Referência. Os credenciados serão convocados conforme a disponibilidade de agenda, especialidade e critérios técnicos previamente estabelecidos, assegurando isonomia entre os profissionais e continuidade na oferta dos serviços. A execução será acompanhada pela equipe designada pela Secretaria, responsável por validar a produção e atestar a conformidade dos serviços prestados, para fins de pagamento conforme as condições já definidas neste instrumento.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com Decreto vigente.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.10. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

3.11. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

3.12. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

3.13. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Do recebimento do objeto: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

3.14.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

3.14.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá



ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

3.14.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

3.14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração.

Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, possuírem cadastro no CNES.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$...... (.....)

Item	Especificação	Unid. Medida	Valor unitário
1	SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL	Horas	R\$ XXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de prestação dos serviços, observando a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências constantes em edital, do estudo técnico preliminar e termo de referências. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado, em periodicidade definida no contrato. Não serão admitidos pagamentos sem a devida comprovação do efetivo fornecimento.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 6.5, deverá representar o interesse público envolvido.



6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado devidamente comprovado.

7.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária, a contar da data do orçamento base constante nos autos.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a contratação com qualidade técnica, observando os padrões de segurança e proteção ambiental;

8.2. Atender com presteza as ordens de serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidas;

8.3. Disponibilizar profissionais capacitados, devidamente identificados;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

8.5. Emitir relatório dos fornecimentos.

8.6. Emitir fatura dos fornecimentos.

8.7. Cumprir prazos e especificações definidas no processo;

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.10. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e Edital.
- 8.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.17. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;
- 8.20. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 8.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.23. Cumprir integralmente todas as exigências contidas no estudo técnico preliminar e termo de referências.
- 8.24. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.25. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.
- 8.26. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.
- 8.27. Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional.
- 8.28. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes.
- 8.29. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Pedro Gomes, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- 8.30. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- 8.31. Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde.



- 8.32. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.
- 8.33. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- 8.34. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- 8.35. As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.
- 8.36. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.
- 8.37. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- 8.38. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico credenciado, nos horários definidos.
- 8.39. Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceitá-las, cooperando no que for necessário.
- 8.40. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio.
- 8.41. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado.
- 8.42. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.
- 8.43. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- 8.44. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133 e suas alterações.
- 8.45. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.
- 8.46. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.47. Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.
- 8.48. Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe.
- 8.49. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional.
- 8.50. Não diminuir o exercício profissional de outros.
- 8.51. Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.



8.52. Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

8.53. Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir, com a antecedência mínima definida, as ordens de serviço contendo especificações técnicas e administrativas para cada execução;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como aferindo no prazo estipulado, se o credenciado/contratado está cumprindo com o preço médio de mercado, conforme será apurado, nos termos do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



10.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Os servidores designados na **Portaria n°** serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO – Art. 96 da lei 14133/21

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

- a) Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.
- b) Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
- c) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- e) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

Será aplicada **MULTA**:



- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

13.2. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

13.3. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.4. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens abaixo;

13.5. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

13.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

13.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

13.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.9. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.



13.10. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.11. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.12. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.13. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

13.14. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo**, serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.22. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.23. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.24. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.25. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.27. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - da municipalidade.

13.28. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços serão prestados:

a) *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Unidade Básica Dr. João Tavares Neto*

b) *Endereço: Rua José Honorato de Oliveira nº 519*

c) *Bairro: Santo Antônio*

d) *CEP: 7941-000*

e) Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala determinada pela secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Nos períodos estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

14.3. O profissional cadastrado/credenciado deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

14.4. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado.

14.5. Os profissionais serão remunerados na equivalência dos serviços realizados, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.6. A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.



14.7. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

14.7. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar diretamente à Comissão de Credenciamento os documentos e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada.

14.7. Comunicar imediatamente e protocolar, documentos diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

14.8. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos nas escalas.

14.9. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

14.10. Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

14.11. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

14.12. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

14.15. É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

14.16. O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

14.17. Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

14.8 Da Execução dos serviços



14.18.1. Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

14.18.2. É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.18.3. No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

14.18.4. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

14.18.5. Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

14.18.6. A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

14.18.7. O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao seu posto de atendimento.

14.18.8. Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste na lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

14.18.9. Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

14.18.10. A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada.

14.18.11. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

14.18.12. Sustentabilidade:

14.18.13. Considerando a natureza do objeto em análise — prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento — verifica-se que os impactos diretos nos aspectos ambientais são reduzidos, não havendo aquisição de bens físicos, insumos ou geração significativa de resíduos por parte da Administração Pública.

14.18.14. Contudo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de contratações sustentáveis, destaca-se que:



14.18.15. Os prestadores de serviços deverão observar boas práticas de descarte de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles produzidos em consultórios, quando a execução ocorrer em local próprio do profissional;

14.18.16. A eventual realização de atendimentos em unidades públicas municipais deverá observar normas internas relacionadas à eficiência energética, uso racional de água e descarte adequado de resíduos sólidos;

14.18.17. Do ponto de vista social e econômico, o credenciamento contribui para o acesso equitativo à saúde, descentralização do atendimento e valorização de prestadores locais, fortalecendo o desenvolvimento regional e o princípio da dignidade da pessoa humana;

14.18.18. Humanização no atendimento, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como forma de reforçar a dimensão social da sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11. Indenizações e multas.

15.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º14.133 de 2021).



15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada ou a que vier a substituir:

Ficha: 367

Unidade: 020802

Funcional: 10.301.0004.2076.0000

Catec. Econ. 3.3.90.39.50

Centro de Custo: 11

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VISGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedro Gomes/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pedro Gomes/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

(CREDENCIAMENTO - Inciso XLIII art. 6º, Art. 78 inciso I e Art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Medico Clinico Geral.

1.2 NATUREZA

Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Ele é considerado um procedimento auxiliar de licitação e está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021 define **Credenciamento como**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Já o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta que é **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de "... IV - objetos que devam ou **possam ser contratados por meio de credenciamento**".

O Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 relaciona o que são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei em seu inciso I – credenciamento.

E no Art. 79 transcrito abaixo, esclarece a aplicabilidade do credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No Decreto Municipal nº 05/2024, os Arts. 83 a 92 apresenta a aplicabilidade do Procedimento Auxiliar através do Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação (inviável a competição).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes no Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, inclusive se trata de prestação de serviços e não aquisição.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<p>MEDICO CLINICO GERAL - Observação: Secretaria necessita de um Médico Clínico Geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas - Prescrever medicamentos e terapias - Realizar exames físicos e solicitar exames complementares - Manter registros médicos precisos e atualizados - Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde</p>	2.400	Horas

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



1.4.1 O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

1.4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.4.1 Por se tratar de serviço a ser prestado de forma continuada sua duração pode ser prorrogada ou acrescida, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.4.4.2. O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

1.4.4.2. A minuta do contrato, ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.4.3. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a credenciada, conforme este Termo de Referência.

1.4.4.4. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, após a convocação da empresa credenciada para assinatura de contrato.

1.4.4.5. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a empresa credenciada, conforme este Termo de Referência.

1.5. O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o estimado para a contratação. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.



1.5.2. Por motivos de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

1.5.3 A Administração poderá republicar periodicamente o edital de credenciamento, preferencialmente em intervalo semestral, com o objetivo de reforçar a publicidade e ampliar a participação de interessados, em observância aos princípios da isonomia e da transparência. Essa republicação tem caráter de boa prática administrativa, não configurando obrigatoriedade legal.

15.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências dos documentos da fase preparatória, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.5. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

1.5.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, CNPJ nº 10.693.916/0001-28, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município. A Secretaria detectou a necessidade de contratar profissionais médicos para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Pedro Gomes, devido à insuficiência de profissionais concursados e à grande demanda da população.

A contratação desses profissionais é necessária para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais de saúde, bem como para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A falta desses serviços pode comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que procuram atendimento público de saúde.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

A contratação de profissionais médicos visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. A municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Essa contratação é respaldada pela Constituição Federal e pela Lei Federal 8.080/90, que estabelecem as diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de saúde no Brasil. A contratação de profissionais médicos é uma medida necessária para garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade à população de Pedro Gomes.



A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina a Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 8.080/90.

- **MEDICO CLINICO GERAL – horas trabalhada** - Garantia de atendimento médico de atenção primária é essencial para a saúde dos pacientes. O médico clínico geral desempenha um papel fundamental nesse contexto, pois é responsável por garantir o acompanhamento contínuo e integral do paciente em seu tratamento, promovendo assim uma abordagem mais eficaz e personalizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços médicos, por meio de credenciamento, em caráter não exclusivo e de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública Municipal, com vistas a garantir o atendimento assistencial à população.

A solução adotada baseia-se no modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual possibilita à Administração a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital de chamamento público, sem competição por lances, desde que observadas as condições técnicas, jurídicas e econômicas estabelecidas.

A contratação se dará sob a forma de remuneração por serviço efetivamente realizado, o que permite à Administração pública maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos, aderência à realidade da demanda e eliminação de custos ociosos.

A execução dos serviços ocorrerá nas unidades de saúde do município, os profissionais credenciados, quando aplicável e autorizado, conforme regulação do sistema de saúde municipal. As atividades serão fiscalizadas por equipe técnica designada, com controle por meio de registros em sistemas próprios (como prontuário eletrônico e relatórios de produção), auditáveis e integrados às políticas públicas de saúde.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, a necessidade de atendimento descentralizado e a busca pela ampliação da rede de profissionais habilitados, assegurando eficiência, economicidade, celeridade na prestação dos serviços e atendimento integral, universal e igualitário à população.

Trata-se, portanto, de solução que permite atendimento técnico e assistencial qualificado, com



flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, norteadores da Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Unidade Básica Dr. João Tavares Neto

Endereço: Rua José Honorato de Oliveira nº 519

Bairro: Santo Antônio

CEP: 7941-000

Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala determinada pela secretaria Municipal de Saúde.

Nos períodos estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

O profissional cadastrado/credenciada deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado.

Os profissionais serão remunerados na equivalência dos serviços realizados, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar diretamente à Comissão de Credenciamento os documentos e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada.

Comunicar imediatamente e protocolar, documentos diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos nas escalas.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.



Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

4.1 Da Execução dos serviços

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao seu posto de atendimento.



Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste na lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada.

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

4.2. Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto em análise — prestação de serviços médicos, por meio de credenciamento — verifica-se que os impactos diretos nos aspectos ambientais são reduzidos, não havendo aquisição de bens físicos, insumos ou geração significativa de resíduos por parte da Administração Pública.

Contudo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de contratações sustentáveis, destaca-se que:

- Os prestadores de serviços deverão observar boas práticas de descarte de resíduos de serviços de saúde, especialmente aqueles produzidos em consultórios, quando a execução ocorrer em local próprio do profissional;
- A eventual realização de atendimentos em unidades públicas municipais deverá observar normas internas relacionadas à eficiência energética, uso racional de água e descarte adequado de resíduos sólidos;
- Do ponto de vista social e econômico, o credenciamento contribui para o acesso equitativo à saúde, descentralização do atendimento e valorização de prestadores locais, fortalecendo o desenvolvimento regional e o princípio da dignidade da pessoa humana;
- humanização no atendimento, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como forma de reforçar a dimensão social da sustentabilidade.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.6.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.7. Subcontratação



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração.

Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, possuírem cadastro no CNES.

4.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Vistoria

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação simultânea e não excludente de profissionais ou pessoas jurídicas da área médica, previamente habilitados e credenciados pela Administração. O modelo de execução baseia-se na prestação de serviços sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição e atendimento definidos no Termo de Referência. Os credenciados serão convocados conforme a disponibilidade de agenda, especialidade e critérios técnicos previamente estabelecidos, assegurando isonomia entre os profissionais e continuidade na oferta dos serviços. A execução será acompanhada pela equipe designada pela Secretaria, responsável por validar a produção e atestar a conformidade dos serviços prestados, para fins de pagamento conforme as condições já definidas neste Termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com Decreto vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1. Do recebimento do objeto: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

7.1. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de acordo com as condições contratuais, observando a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências constantes do estudo técnico preliminar e termo de referências. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestado pelo fiscal designado, em periodicidade definida no contrato. Não serão admitidos pagamentos sem a devida comprovação do efetivo fornecimento.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A regularidade fiscal e trabalhista deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 84º, § 1º da Lei 14.133/2021, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento conforme será disposto no Edital de Credenciamento.

Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciar-te a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e será elaborado o Termo de Credenciamento/Contrato, cujo extrato será publicado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que atenda os requisitos para habilitação.

A empresa deverá credenciar somente os itens que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<p>MEDICO CLINICO GERAL - Observação: Secretaria necessita de um Médico Clínico Geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas - Prescrever medicamentos e terapias - Realizar exames físicos e solicitar exames complementares - Manter registros médicos precisos e atualizados - Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde</p>	2.400	Horas



- 01 Médico Clínico Geral, para 12 meses para atender à demanda reprimida do município e garantir a continuidade dos tratamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de atendimento de qualidade e ético para suprir a demanda do município. As contratações serão baseadas na demanda do município, conforme citado acima. Se os primeiros profissionais credenciados não suprirem a demanda, será chamado o próximo credenciado da lista de espera.

Maiores detalhamentos constam no Tópico 5 do ETP.

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

Não.

8.3 Exigências de Habilitação

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

8. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

9. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Habilitação jurídica

Pessoa Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Pessoa Jurídica:

15. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
19. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

Qualificação Econômico-Financeira

Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica:

Pessoa Jurídica

- a. Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.
 - b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
 - b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
 - b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;
- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.
 - c.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



c.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

d. Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

d.1. RG e CPF;

d.2. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;

d.3. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;

d.4. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;

d.5. Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão ;

d.6. Certidão Negativa Cível da justiça Estadual e Federal (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão .

e) O profissional cadastrado indicado pela empresa Licitante, deverá comprovar o cadastro no CNES.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 252.432,00**

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<p>MEDICO CLINICO GERAL -</p> <p>Observação: Secretaria necessita de um Médico Clínico Geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Graduação em Medicina- Registro no CRM- Experiência em clínica geral- Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. <p>Responsabilidades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos- Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas- Prescrever medicamentos e terapias- Realizar exames físicos e solicitar exames complementares- Manter registros médicos precisos e atualizados- Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde	2.400	Horas



O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 367

Unidade: 020802

Funcional: 10.301.0004.2076.0000

Catec. Econ. 3.3.90.39.50

Centro de Custo: 11

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a contratação com qualidade técnica, observando os padrões de segurança e proteção ambiental;
- Atender com presteza as ordens de serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidas;
- Disponibilizar profissionais capacitados, devidamente identificados;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- Emitir relatório dos fornecimentos.
- Emitir fatura dos fornecimentos.
- Cumprir prazos e especificações definidas no processo;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e Edital.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;
- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- Cumprir integralmente todas as exigências contidas no estudo técnico preliminar e termo de referências.
- Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.
- O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.
- Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional.
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes.
- A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Pedro Gomes, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.
- Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde.
- Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.
- Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-



transporte e outras que porventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

- Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.
- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.
- Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico credenciado, nos horários definidos.
- Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceitá-las, cooperando no que for necessário.
- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado.
- A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.
- Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133 e suas alterações.
- É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.
- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade;
- esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.
- Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe.
- Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional.
- Não diminuir o exercício profissional de outros.
- Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.
- Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.
- Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- Emitir, com a antecedência mínima definida, as ordens de serviço contendo especificações técnicas e administrativas para cada execução;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.
- Elaborar o rodízio conforme estipulado em edital;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como aferindo no prazo estipulado, se o credenciado/contratado está cumprindo com o preço médio de mercado, conforme será apurado, nos termos do presente documento.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- Além disso, constou no ETP que o controle dos valores será realizado na periodicidade lá estipulada.

14. DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTAMENTO:

14.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



aplicando-se o aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá essa exigência.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;



d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.



17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

